

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2012, do Senador Eduardo Suplicy, que “cria o Fundo Nacional de Pesquisa para Doenças Raras e Negligenciadas (FNPDRN) e dá outras providências”.

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para deliberação em caráter terminativo, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 231, de 2012, de autoria do Senador EDUARDO SUPILCY, que tem por objetivo criar o Fundo Nacional de Pesquisa para Doenças Raras e Negligenciadas (FNPDRN).

A proposição é composta de sete artigos.

O art. 1º trata da criação do FNPDRN, que terá a finalidade de apoiar projetos de pesquisa e empreendimentos correlatos na área de doenças raras e negligenciadas, conforme dispõe o art. 2º.

Os objetivos dos projetos e pesquisas a serem financiados pelo Fundo, definidos no art. 3º, são o incentivo à pesquisa científica; o fomento à pesquisa acadêmica e universitária; o desenvolvimento científico e tecnológico; e a produção, a preservação e a difusão do conhecimento, sempre relacionados às doenças raras e negligenciadas.

O art. 4º determina que o fundo terá natureza contábil e prazo indeterminado de duração, atuando sob a forma de apoio financeiro a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis. Sua constituição se dará com recursos do Tesouro Nacional, doações e legados, subvenções e auxílios de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais, entre outros. Conforme o parágrafo único desse artigo, serão assegurados ao FNPDRN, a cada ano, R\$ 50 milhões, atualizados pela variação da receita corrente líquida da União.

Em atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o art. 5º determina que o Poder Executivo estimará o aumento de despesa e o impacto orçamentário-financeiro nos exercícios seguintes decorrentes da criação do Fundo.

O art. 6º estabelece as sanções a que estão sujeitos os beneficiários do Fundo pela incorreta aplicação dos recursos recebidos.

O art. 7º, que traz a cláusula de vigência, determina que a lei originada pelo projeto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente a partir do início do exercício fiscal seguinte ao ano de sua publicação.

Antes de sua análise pela CAE, o PLS nº 231, de 2012, foi apreciado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Na primeira Comissão, recebeu parecer pela aprovação, na forma da Emenda nº 1 - CCT (Substitutivo) apresentada pelo Relator, Senador Sérgio Souza. Na CAS, também recebeu parecer favorável, de autoria da Senadora Ana Amélia, que conclui pela adoção do Substitutivo oferecido pela CCT.

O Substitutivo aprovado na CCT e na CAS, ao invés de criar um novo fundo, optou por introduzir alteração no art. 2º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, que “institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos - Genoma, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências”.

A nova redação destina 30% dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde - oriundos da CIDE-Tecnologia, instituída pela lei 10.168/2000 – para atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas, assim definidas em regulamento.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Conforme o despacho da Mesa do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar terminativamente sobre a proposição em tela. Assim, além da análise dos aspectos econômicos e financeiros, também devem ser abordadas as questões referentes à constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

A análise da proposição confirma que a matéria tratada no PLS nº 231, de 2012, aborda questões referentes à saúde e ao orçamento, que se inserem no âmbito das competências legislativas concorrentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o art. 24, II e XII, da Constituição Federal. A iniciativa é, portanto, legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da CF, não apresentando vícios de natureza constitucional ou jurídica.

Do ponto de vista da técnica legislativa, entendo que a proposição, tanto em sua redação original quanto sob a forma da Emenda nº 1 CCT (Substitutivo), atende aos dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Os pareceres da CCT e da CAS, dentro de suas respectivas competências, já reconheceram o mérito da proposição e sua importância para a melhoria do atendimento prestado à saúde dos brasileiros. Ambas as Comissões também concluíram que o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de métodos terapêuticos para as doenças raras e

negligenciadas seria melhor atendido dentro do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde.

O Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde recebe recursos da CIDE-Tecnologia (instituída pela lei 10.168/2000). A CIDE-Tecnologia é cobrada de empresas brasileiras que licenciam tecnologia estrangeira – exploração de patente, uso de marcas, fornecimento de tecnologia, franquia e uso de software com fornecimento de código-fonte – ou importam serviços de assistência técnica ou administrativa. Em 2010, a arrecadação deste tributo foi da ordem de R\$ 770 milhões. Destes, quase R\$ 135 milhões foram destinados ao Programa de Fomento e Pesquisa em Saúde (17,5%, conforme dispõe a lei 10.332/2001). Se o PLS em análise estivesse em vigor à época, R\$ 40,4 milhões teriam sido destinados à Pesquisa sobre Doenças Raras e Negligenciadas (ou seja, 30 % dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde). Esta é a ordem de grandeza dos recursos envolvidos. É importante ressaltar que o PLS em questão não cria nem aumenta tributo já existente.

Assim, entendo que o Substitutivo da CCT, também adotado pela CAS, melhor se adequa aos objetivos da proposição, conforme bem salientou a Senadora Ana Amélia, em seu parecer perante a CAS: “aproveitar-se da estrutura existente é mais viável e eficaz do que conceber um fundo inteiramente novo e independente, com todas as limitações orçamentárias que já estamos habituados”.

Nos termos do art. 99, I, do RISF, cabe a esta Comissão opinar sobre os aspectos econômico e financeiro das proposições que lhes são submetidas por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de outra comissão. Sob esse ponto de vista, não vejo qualquer óbice à aprovação da matéria, pois o PLS nº 231, de 2012, na forma da Emenda nº 1 - CCT (Substitutivo), além de indicar sua fonte de receita, tem baixo impacto orçamentário.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2012, nos termos da Emenda nº 1 – CCT (Substitutivo).

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

Senadora LÚCIA VÂNIA, Relatora

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida a Comissão nesta data, após a leitura do relatório, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova a Emenda nº 01-CCT-CAS-CAE (Substitutivo) oferecida ao Projeto, por 13 (treze) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, ficando prejudicado o Projeto.

EMENDA Nº 01-CCT-CAS-CAE (SUBSTITUTIVO) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231 DE 2012

Altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para garantir recursos para atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º

.....

§ 3º No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, previsto no inciso II do art. 1º desta Lei, serão aplicados em atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas, assim definidas em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 231, de 2012

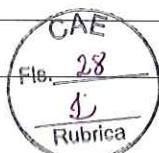
TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 56ª REUNIÃO, DE 17/09/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CCT-CAS-CAE (Substitutivo) apresentada ao PLS nº 231 de 2012..

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					1. PEDRO TAQUES (PDT)	2. WALTER PINHEIRO (PT)				
DEL CÍDIO DO AMARAL (PT)	X				3. ANIBAL DINIZ (PT)					
EDUARDO SUPlicy (PT)(AUTOR)					4. EDUARDO LOPES (PRB)					
JOSÉ PIMENTEL (PT)					5. JORGE VIANA (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)	X				6. ACIR GURGACZ (PDT)					
LINDBERGH FARIA (PT)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)					
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)										
 TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	 SIM	 NÃO	 AUTOR	 ABSTENÇÃO	 SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	 SIM	 NÃO	 AUTOR	 ABSTENÇÃO	
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)					
SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X				2. RICARDO FERRAZO (PMDB)	X				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3. VAGO					
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					
VITAL DO RÉGO (PMDB)					5. WALDEMAR MOKA (PMDB)					
ROMERO JUCÁ (PMDB)					6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)					
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					7. ANA AMÉLIA (PP)					
IVO CASSOL (PP)					8. CIRIO NOGUEIRA (PP)					
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				9. BENEDITO DE LIRA (PP)					
KÁTIA ABREU (PSD)										
 TITULARES – Bloco Parlamentar Minoría (PSDB, DEM)	 SIM	 NÃO	 AUTOR	 ABSTENÇÃO	 SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoría (PSDB, DEM)	 SIM	 NÃO	 AUTOR	 ABSTENÇÃO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				
CYRIO MIRANDA (PSDB)					2. AÉCIO NEVES (PSDB)					
ALVARO DIAS (PSDB)	X				3. PAULO BAUER (PSDB)					
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)					4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)(RELATOR)	X				
JAYMÉ CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)					
 TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	 SIM	 NÃO	 AUTOR	 ABSTENÇÃO	 SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	 SIM	 NÃO	 AUTOR	 ABSTENÇÃO	
ARMANDO MONTEIRO (PTB)					1. GIM (PTB)					
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)					
BLAIRO MAGGI (PR)					3. EDUARDO AMORIM (PSC)					
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)					4. VICENTINHO ALVES (PR)					

Quórum: TOTAL 15 AUTOR 01 PRESIDENTE 01 DEMAIS 13
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO — ABS —

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 19, EM 17/09/2013

Senador LINDBERGH FARIA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

CAE
Folha: 29
Rubrica

EMENDA N° 01-CCT-CAS-CAE (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 231 DE 2012

Altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para garantir recursos para atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º

.....

§ 3º No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, previsto no inciso II do art. 1º desta Lei, serão aplicados em atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas, assim definidas em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2013.

Senador LINDBERGH FARIA
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





OF. 245/2013/CAE

Brasília, 17 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

()
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, **Substitutivo Integral** oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 231 de 2012, que “cria o Fundo Nacional de Pesquisa para Doenças Raras e Negligenciadas (FNPDRN) e dá outras providências”, e que, nos termos do art. 282 do R.I.S.F., o referido **SUBSTITUTIVO** será submetido a turno suplementar.

()
Atenciosamente,

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Oficio terminativo.doc

